OI S.A.
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.300.29520-8
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

DISCUSSÕES DE ACORDO PARA REESTRUTURAÇÃO

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi", e em conjunto com algumas de suas sociedades afiliadas, a "Companhia"), nos termos do Artigo 157, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 e de acordo com a Instrução CVM nº 358/02, neste ato informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, conforme aqui descrito, a Companhia foi envolvida em discussões com, disponibilizou certas informações a, e chegou, em princípio, a um acordo com determinados titulares de, ou administradores de entidades detentoras de participação econômica em, (i) 9,750% das *Senior Notes* com vencimento em 2016 emitidas pela Oi, (ii) 5,125% das *Senior Notes* com vencimento em 2017 emitidas pela Oi e garantidas pela Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial ("Telemar"), (iii) 9,500% das *Senior Notes* com vencimento em 2019 emitidas pela Oi e garantidas pela Telemar, (iv) 5,500% das *Senior Notes* com vencimento em 2020 emitidas pela Oi e garantidas pela Telemar, (v) 5,625% das *Senior Notes* com vencimento em 2021 emitidas pela Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi Coop") e garantidas pela Oi, (vi) 5,750% das *Senior Notes* com vencimento em 2022 emitidas pela Oi Coop e garantidas pela Oi, (vii) 6,250% das *Senior Notes* com vencimento em 2016 emitidas pela Portugal Telecom International Finance B.V. – Em recuperação judicial ("PTIF") e garantidas pela Oi, (viii) 4,375% das *Notes* com vencimento em 2017 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (ix) 5,875% das *Senior Notes* com vencimento em 2018 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (x) 5,000% das *Senior Notes* com vencimento em 2019 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (xi) 4,625% das *Senior Notes* com vencimento em 2020 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, (xii) 4,500% das *Senior Notes* com vencimento em 2025 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi, e (xiii) 5,242% das *Senior Notes* com vencimento em 2017 emitidas pela PTIF e garantidas pela Oi (em conjunto, os "*Notes*", e os titulares destes, os "Titulares de Notes").

Acordos de Confidencialidade com Membros do Comitê Diretor do *International Bondholder Committee* e do Comitê Diretor do Grupo de Credores Ad Hoc

A Companhia firmou acordos de confidencialidade (A) em 7 de novembro de 2017 (o "Acordo de Confidencialidade de 7 de Novembro") com os Titulares de Notes que são membros do Comitê do *International Bondholder Committee* (o "IBC") e com certos Titulares de Notes que são membros do comitê do grupo ad hoc de credores (o "AHG"), e (B) em 22 de novembro de 2017 (o "Acordo de Confidencialidade de 22 de Novembro" e, em conjunto com o Acordo de Confidencialidade de 7 de Novembro, os "Acordo de Confidencialidade IBC/AHG") com outros certos Titulares de Notes que são membros do comitê do AHG para facilitar discussões adicionais a respeito da estrutura de capital da Companhia e potenciais alternativas para uma proposta de restruturação e injeção de capital por meio de aumento de capital da Companhia (a "Potencial Operação"). Nos termos dos Acordos de Confidencialidade IBC/AHG, a Companhia acordou em tornar públicas, após o fim de um período previsto nos Acordos de Confidencialidade IBC/AHG, certas informações (as "Informações Confidenciais") a respeito de, ou compartilhadas em conexão com as discussões havidas entre a Companhia, o IBC e o AHG relacionadas à Potencial Operação. As informações incluídas neste fato relevante e certos documentos disponíveis no website da Companhia aqui referidos estão sendo divulgados para cumprir com as obrigações de divulgação pública da Companhia, assumidas nos termos dos Acordos de Confidencialidade IBC/AHG. Os Acordos de Confidencialidade IBC/AHG foram extintos de acordo com seus termos, exceto se de outra forma neles previsto.

Acordo sobre os Termos de uma Potencial Operação

A Companhia, o IBC e o AHG chegaram, em princípio, a um acordo sobre os termos econômicos materiais de uma Potencial Operação a ser efetuada de acordo com o plano de recuperação e outros documentos relevantes de apoio, em cada caso sujeito (i) à revisão e aprovação do IBC e do AHG de todos os reais termos do Plano Modificado (conforme abaixo definido), (ii) ao acordo sobre outros termos relacionados, incluindo, sem limitação, mecanismos de aumento de capital com novo dinheiro e provisões de *backsotp*; e (iii) à conclusão dos documentos definitivos.

Para que não haja dúvida, o plano protocolizado pela Companhia em 12 de dezembro de 2017 (o "Plano Modificado") pode ser alterado para refletir integralmente os termos e condições estabelecidos na Apresentação dos Termos Principais Acordados (conforme abaixo definido), assim como outros assuntos relacionados.

Informação Confidencial

Durante o prazo de vigência dos Acordos de Confidencialidade IBC/AHG, certos representantes da Companhia e assessores financeiros e jurídicos da Companhia (os "Representantes da Companhia") disponibilizaram a certos representantes do IBC, do AHG, determinados representantes do IBC, do AHG, assessores de certas agências de crédito de exportação ("ECAs") que detêm Demandas Classe III, bem como os respectivos assessores financeiros e legais do IBC e do AHG (em conjunto, os "Representantes IBC/AHG/ECA"), os seguintes materiais escritos: (i) uma apresentação e demonstração de fluxo de caixa (*cash flow breakdown*) a respeito de certos cenários hipotéticos para tratar das Obrigações Regulatórias (conforme abaixo definido) em um plano Brasileiro de reorganização ou de outra forma (as "Análises das Obrigações Regulatórias"); (ii) uma apresentação regulatória a respeito de PGMU IV (a "Apresentação PGMU IV"); (iii) uma lista de fornecedores na Classe III para setembro de 2016 e maio de 2017 (a "Lista de Fornecedores"); (iv) uma apresentação analisando as variações de fornecedores na lista de credores (a "Apresentação dos Fornecedores"); (v) as respostas escritas submetidas pelos Representantes da Companhia para as perguntas escritas solicitadas pelos Representantes IBC/AHG/ECA (o "Q&A"); (vi) uma planilha contendo informações sobre o valor presente (NPV) das obrigações a serem consideradas no plano de reorganização da Companhia (as "Informações NPV"); (vii) um exemplo ilustrativo da conversão de capital em diferentes cenários dos Titulares de Notes não optando pela equitização (*equitization*) (os "Cenários de Conversão de Capital"); e (viii) uma apresentação contendo os termos econômicos principais de uma Potencial Operação que o IBC e o AHG concordaram em apoiar, sujeito à revisão e aprovação dos termos do Plano Modificado e acordo sobre outros assuntos relacionados (a "Apresentação dos Termos Principais Acordados" e, em conjunto com a Análises das Obrigações Regulatórias, a Apresentação PGMU IV, a Lista de Fornecedores, a Apresentação dos Fornecedores e o Q&A, as Informações NPV e os Cenários de Conversão de Capital, o "Material Esclarecedor").

Adicionalmente ao Material Esclarecedor, os Representantes da Companhia e os Representantes IBC/AHG/ECA compartilharam oralmente outras Informações Confidenciais. Especificamente, os Representantes da Companhia e os Representantes IBC/AHG/ECA, conforme aplicável, fizeram as declarações resumidas da seguinte forma:

- os Representantes da Companhia indicaram que, para fins de contabilidade financeira, todas as dívidas serão contabilizadas a valor justo pelo valor presente líquido pós-RJ a exceção: (i) da dívida do BNDES que não será contabilizada a valor justo, pois o único prazo sendo alterado nessa dívida é o prazo de vencimento (*tenor*) e (ii) dos R$ 6,3 bilhões emitidos como parte da Opção 2, pois esse é uma nova emissão de dívida e não uma reestruturação. A Companhia está discutindo com seus auditores usar 17,1% como a taxa de desconto para seus auditores que é

baseada na medida ponderada do custo de capital da Companhia. Os resultados de descontar nessa base estão demonstrados na Análise NPV.

- os Representantes da Companhia esclareceram que o valor agregado de capital a ser distribuído na opção de tratamento dos *bondholders* equivale a 75% em uma base integralmente diluída pré-novo dinheiro, assumindo que 100% dos *bonds* escolham essa opção de tratamento.

- os Representantes da Companhia indicaram que a ANATEL votaria pelo plano desde que certas condições para o tratamento de suas demandas sejam atendidas.

- os Representantes da Companhia esclareceram que o benefício da opção default será vantajoso para ambos os *bondholders* convertidos e os acionistas existentes.

- os Representantes da Companhia divulgaram certas análises e alternativas para endereçar certas (A) multas cíveis impostas a Companhia pela AGU (no valor de aproximadamente R$ 8,4 bilhões) e certas multas administrativas impostas a Companhia pela ANATEL (no valor de aproximadamente R$ 6,1 bilhões), conforme refletido nas Análises das Obrigações Regulatórias, e (B) obrigações regulatórias de acordo com a Apresentação PGMU IV. O Cenário 1 nas Análises das Obrigações Regulatórias reflete o ponto inicial das discussões da Companhia com a AGU e a ANATEL. Os Cenários 2 e 3 refletem outras potenciais estruturas alternativas discutidas pelos Representes da Companhia com os Representantes IBC/AHG/ECA.

- as demandas da ANATEL pré-ajuizamento da RJ de R$ 14,4 bilhões incluem R$ 5,7 bilhões de multas e penalidades que acumularam anteriormente ao ajuizamento da RJ. As Análises das Obrigações Regulatórias incluem Cenários mostrando um desconto de 25% e um desconto de 80% dessas multas, penalidades e juros, e os Representantes da Companhia indicaram que uma redução entre 25% a 80% desse montante de multas, penalidades e juros pode ser atingível. Os Representantes da Companhia indicaram que um crescimento de juros incrementais pelo IPCA (~4,5% por ano) ao invés da Selic pode ser alcançado. Os Representantes da Companhia indicaram que a ANATEL acredita que R$ 1,8 bilhões de juros incrementais acumularam em suas demandas após o ajuizamento da RJ pela taxa de juros Selic, porém tais juros acumulados não estão refletidos nas Análises das Obrigações Regulatórias (e, consequentemente, os cenários mostrando o desconto nas multas, penalidade e juros não incluem nos fluxos de caixa ou descontam o valor pós-RJ).

- os Representantes da Companhia reconheceram que há algumas circunstâncias similares em que houve a remoção de 100% de tais multas e penalidades como parte de programas de governo diferentes. Os Representantes IBC/AHG/ECA indicaram que eles gostariam de conseguir a remoção do valor integral como parte da aprovação do(s) plano(s) de RJ, assumindo que um TAC não é atingível. Os

Representantes da Companhia indicaram que a Companhia gostaria de atingir um TAC, se for possível, apesar de acreditarem ser improvável.

- os Representantes da Companhia explicaram que com relação a certas obrigações tributárias da ANATEL em disputa, equivalentes a aproximadamente R$ 5 bilhões, a Companhia espera aplicar depósitos judiciais no valor de R$ 1 bilhão para compensar tais obrigações que são prováveis de se tornar pagáveis e que o montante total dessas obrigações será determinado pela tese legal da Companhia com base em precedente judicial aplicável em relação às obrigações remanescentes. A análise da Companhia sobre esse cenário hipotético mostra que ele não afetaria os fluxos de caixa a curto prazo.
- os Representantes da Companhia explicaram que, baseado em melhorias na Companhia e mudanças nas políticas da ANATEL, multas aplicadas contra a Oi pela ANATEL estão agora perto de zero e espera-se que permaneçam próximas de zero, logo, as projeções de fluxo de caixa da Companhia não incluem qualquer multa numa base progressiva.
- a Potencial Operação não será condicionada à mudança da Oi de concessão para autorização.

Outras Informações Importantes

Em complemento às ressalvas (*disclaimers*) e qualificadores previstos nos próprios materiais, todas as declarações feitas no Material Esclarecedor são realizadas no contexto das discussões e compromissos, e não pretendem ser e não constituem declarações de qualquer fato ou admissão de qualquer responsabilidade e têm por objetivo buscar compromisso e acordo consensuais. Nada contido no Material Esclarecedor pretende ou deve ser interpretado como a admissão ou renúncia de quaisquer direitos, remédios, reivindicações, causas de pedir ou defesas. As informações contidas no Material Esclarecedor e, em particular, na Apresentação dos Termos Principais Acordados são apenas para efeito de discussão e não constituem um compromisso para consumação de qualquer operação, ou de outro modo, tomar quaisquer decisões ou atos contemplados no Material Esclarecedor. A concretização da Potencial Operação nos termos e condições estabelecidos na Apresentação dos Termos Principais Acordados está sujeita, em todos os aspectos, à documentação definitiva sobre o mesmo.

Ademais, o conteúdo do Material Esclarecedor não deve ser interpretado como orientação (*guidance*) da Companhia com relação aos seus resultados futuros e a Companhia não assume e expressamente se exime de qualquer responsabilidade em atualizar tal conteúdo ou informações a qualquer tempo.

Essa comunicação não constitui uma oferta para vender ou um pedido de uma oferta para comprar valores mobiliários. Essa comunicação não é uma oferta de compra ou um pedido de oferta de compra com relação às *Notes* ou qualquer outro valor mobiliário.

A Companhia divulgou o Material Esclarecedor em seu website em inglês, disponível em http://ir.oi.com.br (inglês) e divulgará traduções para o português do Material Esclarecedor assim que as respectivas traduções estiverem disponíveis em seu website em português em http://oi.com.br/ri (português).

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017.

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e Diretor
Oi S.A. – In Judicial Reorganization

Nota Especial Relacionada às Declarações Prospectivas

Esse comunicado contém declarações prospectivas dentro do significado da U.S. Private Securities Litigation Reform Act of 1995 e regulamentação brasileira aplicável. As declarações que não são fatos históricos, incluindo declarações relacionadas às crenças e expectativas da Oi, estratégias de negócios, sinergias futuras e reduções de custos, custos futuros e liquidez futura são consideradas declarações prospectivas. As palavras "será", "deverá", "seria", "deveria", "antecipa", "pretende", "acredita", "estima", "espera", "prevê", "planeja", "alvos", "objetivo" e expressões similares, caso relacionadas à Oi ou sua administração, destinam-se a identificar declarações prospectivas. Não há garantia que os eventos esperados, tendências ou resultados esperados efetivamente ocorrerão. Tais declarações refletem a visão atual da administração da Oi e estão sujeitas a um número de riscos e incertezas. Essas declarações são baseadas em várias suposições e fatores, incluindo condições gerais do mercado e da economia, condições industriais, aprovações societárias, fatores operacionais e outros fatores. Quaisquer mudanças em tais suposições ou fatores poderiam causar resultados que diferissem materialmente das expectativas atuais. Todas as declarações prospectivas atribuíveis à Oi ou suas afiliadas, ou a pessoas agindo em seu nome, são integralmente qualificadas como declarações cautelosas conforme estipuladas neste parágrafo. Não se deve depositar confiança indevida em tais declarações. As declarações prospectivas apenas correspondem à data em que foram feitas. Salvo conforme exigido pela legislação de valores mobiliários do Brasil ou dos EUA e pelas regras e regulação da CVM, SEC ou pelos entes reguladores de outras jurisdições aplicáveis, a Oi e suas afiliadas não são obrigadas nem pretendem atualizar ou anunciar publicamente os resultados de qualquer revisão sobre as

declarações prospectivas para refletir resultados reais, futuros eventos ou desenvolvimentos, mudanças nas suposições ou mudanças em outros fatores que afetem as declarações prospectivas. Recomenda-se, no entanto, a consulta às divulgações adicionais que a Oi venha a fazer sobre assuntos relacionados por meio de relatórios ou comunicados que a Oi venha a arquivar junto à CVM e à SEC.